

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1187, DE 2023

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Mensagem nº 461 de 2023, na origem DOU de 13/09/2023, Edição Extra A

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 13/09/2023 - 19/09/2023

Deliberação da Medida Provisória: 13/09/2023 - 11/11/2023

Editada a Medida Provisória: 13/09/2023

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 28/10/2023

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| | "Art. 17 | |
|---|--|----------|
| | XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Em ueno Porte; | presa de |
| · | n | (NR) |

"Seção XIII-A

Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

- Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - I políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo;
- II políticas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III políticas, programas e ações de apoio ao artesanato e ao microempreendedor;
- IV políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte;

aspose-convert11619428559182538.tmp 1

- V incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção;
- VI ações de qualificação e extensão empresarial destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
- VII promoção da competitividade e da inovação das microempresas e empresas de pequeno porte;
- VIII articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;
 - IX políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;
- X promoção de ações de fomento da cultura empreendedora, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e
 - XI registro público de empresas mercantis e atividades afins." (NR)

 "Art. 76.
- § 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- § 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte." (NR)
- Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - Art. 3º Ficam criados por transformação:
- I o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e
 - II um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 CCE-18.

Parágrafo único. Para a transformação de que trata o **caput**, serão utilizados:

- I cinco CCE-13; e
- II um CCE-7.
- Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 2023, à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Art. 5° Ficam revogados os incisos IX e X do **caput** do art. 34 da Lei nº 14.600, de 2023.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória que trata da estrutura administrativa do governo federal, com a criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 2. A medida altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, insere o novo ministério na lista do art. 17 da lei, revoga as competências relativas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor, bem como ao registro público de empresas mercantis e atividades afins que estavam atribuídas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e as atribui de forma mais ampla ao novo ministério.
- 3. Ao conferir status ministerial ao tema, o governo federal reconhece a centralidade da agenda e estabelece condições institucionais adequadas aos programas e ações a serem executadas pela nova pasta.
- 4. No que se refere ao requisito de relevância, dados oficiais mostram que o segmento de micro e pequenas empresas é responsável por parcela significativa dos empregos formais no país, constituindo-se vetor indispensável de crescimento econômico com sustentabilidade e inclusão social. Desse modo, esse aperfeiçoamento na composição da estrutura ministerial visa o fortalecimento da atuação do governo federal no seguimento das micro e pequenas empresas, assim como no fomento ao empreendedorismo e à cultura empreendedora no país.
- 5. Quanto ao requisito de urgência, a proposta ora apresentada visa promover uma alteração tempestiva na composição ministerial, de modo a dotar o governo federal de instrumentos adequados para atuar de maneira imediata no cumprimento das competências previstas nessa Medida Provisória.
- 6. Importante ressaltar, por fim, que os cargos de Ministro e de Secretário-Executivo estão sendo criados por transformação de outros Cargos Comissionados Executivos existentes.
- 7. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a sua elevada consideração a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esther Dweck

MENSAGEM Nº 461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.187, de 13 de setembro de 2023, que "Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Brasília, 13 de setembro de 2023.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - art62
- Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023 14600/23 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14600
 - art34_cpt_inc9
 - art34_cpt_inc10
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1187 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1187